



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

# **PROCESSO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2022 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**OBJETO: Quarto Termo Aditivo para reequilíbrio de preço do Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022 – Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se.**

**EMPRESA: POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ Nº 30.482.928/0001-10**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar autorização para celebrar o 4º Termo de Aditivo ao **Contrato de n.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, tendo em vista que o **Ofício N.º 176/2022** foi protocolado junto a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N.º 30.482.928/0001-10 – Contratada** informando a redução no valor do litro da gasolina.

Convém mencionar que caso Vossa Senhoria autorize o referido Termo, a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE  
01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
DIRETOR FINANCEIRO

A sua excelência  
Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e Autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para celebrar o **4º TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito a Contratação de empresa visando o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, com a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N.º 30.482.928/0001-10**, conforme solicitado pela Diretora Financeira.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 035/2022, 03 de Janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

*Rudialaf Fortunato Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2022**

**OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 012/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato nº 012/2022, de origem do Pregão Presencial nº 001/2022, solicitado por esta Casa Legislativa, uma vez que, houve a redução do Valor do litro do combustível (Tipo Gasolina Comum). O motivo que leva a Administração a fazer o apostilamento para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme notícias oficiais anexas, demonstram que o combustível sofreu uma redução, após o Governo Federal e Estadual reduzir o percentual de ICMS, impactando diretamente no valor do combustível (Tipo Gasolina Comum), não mais se pactuando com o preço de mercado. Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantas reduções haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada por esta Casa Legislativa, e devidamente acostadas nos autos, o litro da gasolina inicialmente era de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), após a redução do litro do combustível (tipo gasolina comum) passa para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 1,98% (um virgula noventa e oito por cento).

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação n° 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Quarto Termo de Aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato n° 012/2022.

Umbaúba/Se, 05 de outubro de 2022.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/Se, 05 de outubro de 2022.

*Rudialaf Fortunato Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.PL

*Anselmo Luiz M. Mendes*  
**ANSELMO LUIZ M. MENDES**  
Membro da C.P.L

*Wollace Santos Conceição*  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da CPL

**Ratifico a justificativa. Providencie-se o TERMO DE APOSTILAMENTO.**

**Em 05 de outubro de 2022.**

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, representada pelo seu Presidente o SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou o 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2022, com a Empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, que teve como objetivo o reajuste (Redução) no valor unitário do combustível tipo gasolina comum, que passou de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 1,98% (um virgula noventa e oito por cento). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**MINUTA DO TERMO DE ADITIVO**

**MINUTA DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/SE – CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **outubro de 2022 a novembro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **XXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **R\$ XXX (XXXXXXXXXXXX)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Umbaúba/SE, XX de XXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**I** - \_\_\_\_\_

**II** - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022**

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA POSTO MARTINS FONTES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME** – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **outubro de 2022 a novembro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **1,98% (um virgula noventa e oito por cento)**, correspondente a **R\$ 0,10 (dez centavos)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Aditivo não altera as condições contratuais pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba  
CONTRATANTE

*Maria Clara Costa da Conceição Felix*  
**POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME**  
Maria Clara Costa da Conceição Felix  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Eduardo dos Santos - C.P.F.: 082.723.933-07*
- II - *Fabio Guimarães Abós - C.P.F.: 591.127.605-44*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO  
AO CONTRATO N.º 012/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**CONTRATADO: POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10**

**FINALIDADE:** O presente 4º Termo de Aditivo tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste (REDUÇÃO) no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 012/2022, haja vista, ter sido verificado a redução do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante matérias de sites oficiais e comunicação oficial do governo Federal e do Estado de Sergipe, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

**DO REAJUSTE:** O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 1,98 % (um virgula noventa e oito por cento).

**BASE LEGAL:** O presente Aditivo tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

**PARECER JURÍDICO:** 68 /2022.

Umbaúba/SE, 05 de outubro de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



**Cândido Dortas**

Advocacia e Consultoria Jurídica | OAB/SE. 543

**PARECER JURÍDICO** 68/2022

ANÁLISE JURÍDICA DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 12/2022. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS EM CONCOMITÂNCIA À APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 194/2022. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, INCISO XXI, DA CRFB/88 E 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

**1. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA**

O presente parecer tem por **escopo analisar a regularidade jurídica do 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022**, sendo este oriundo do pregão presencial nº 01/2022, entre a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba/SE e o Posto Martins Fontes LTDA - CNPJ nº 30.482.928/0001-10, cujo objeto fulcral é o fornecimento de combustível (gasolina comum).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É consabido que quando se é compactuada relações contratuais, seja de cunho administrativo com Poder de Império do Estado ou entre particulares, as partes devem manter uma linha de equilíbrio com o propósito de interligar a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente.

Nesse diapasão, as partes – seja a Administração, seja o particular – têm direito a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato entabulado, independentemente de previsão editalícia ou contratual.

Nesse sentido, aliás, é o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88:



**Cândido Dortas**

Advocacia e Consultoria Jurídica | OAB/SE 543

Art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (Grifou-se)**

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é regulado pelo Art. 65 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, o qual aponta textualmente o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

<sup>1</sup> A Lei 8.666/93 está em vigor até 10/06/2023, por força do Art. 193, II, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)





**Cândido Dortas**

Advocacia e Consultoria Jurídica | OAB/SE 543

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O aditivo contratual ora analisado encontra respaldo no Art. 65, II, alínea "d", acima transcrito, visto que, de acordo com o processo administrativo em apreço, o preço dos combustíveis variou consideravelmente de preço desde quando fora firmado o contrato – o valor do litro de gasolina passou de R\$ 5,05 para R\$ 4,95, o que representa redução de cerca de R\$ 0,10 por litro, fruto da política de preços adotada pela Petrobras em concomitância à aplicação da Lei Complementar 194/2022 e políticas de redução do ICMS pelo Governo Federal e Estadual.

Nesse sentido, resta demonstrado o fato superveniente ensejador do desequilíbrio contratual, de modo que está patenteadado o direito subjetivo das partes à revisão do preço originariamente pactuado, almejando-se, por conseguinte, o pagamento fidedigno ao valor real do produto/serviço.

### **3. DA CONCLUSÃO**



Inferre-se, portanto, que o **4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022** está, *a priori*, em conformidade com o Direito, notadamente com fulcro aos Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, motivo pelo qual esta Assessoria se reserva de indicar, por ora, qualquer reajuste.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 10 de outubro de 2022.

  
**Alex Daniel Barreto Ferreira**  
Advogado - OAB/SE 9.049

**Cândido Dortas de Araújo**  
Advogado - OAB/SE 5.929